



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.769

DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.769

NO PERÍODO DE 14, 8, 20 a 21, 8, 2020

GSIA 14 de Agosto de 2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar lote de propriedade do Município por lote de propriedade de Elaine Alves Silva, e dá outras providências.”

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 (um) lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por 01 (um) lote de propriedade de **Elaine Alves Silva**, inscrito no CPF sob o nº 823.778.981-49.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Goianésia envolvido na presente permuta, é o seguinte:

“Lote 09 da quadra 53 – com a área de 260,00 m², tendo 10,00 metros de frente pela Rua 15; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros com a APM 06; do lado direito por 26,00 metros com APM 06; e do lado esquerdo por 26,00 metros com o lote 08-A”, situada no loteamento Residencial Granville, desta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 32.206 e avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia.”

Art. 3º - O imóvel de propriedade de **Elaine Alves Silva**, a ser havido na permuta, é o seguinte:

“Lote 02 da Quadra 23, situado no Jardim Esperança, desta cidade, com a área de 250 m², tendo 10,00 metros de frente pela Rua São Carlos; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros, com o lote 34; do lado direito por 25,00 metros, com o lote 03; e do lado esquerdo por 25,00 metros, com o lote 01”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Comarca sob o nº **R-1-26.743**, e avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis do Município de Goianésia, nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 3 de janeiro de 2017, pela importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**”

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis.

Art. 5º - Autorizada a permuta, o Município arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registro.

Art. 6º - A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 14 de agosto de 2020.

67º de Goianésia e 132º da República.



RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito de Goianésia